



## Despacho n.º 2/2024

Procedimento Concursal Comum – CTFP por tempo indeterminado

Ref.ª A: Um Técnico Superior (Área Jurídica)

Aviso n.º 16718-B/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, parte H, n.º 165 de 26/08/2022 e na Bolsa de Emprego Público com o código: OE202208/0736

Considerando que:

- 1) Este procedimento foi aberto na vigência da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril (versão atualizada), diploma que, entretanto, foi revogado pela Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro. No entanto, a este procedimento continua a aplicar-se a Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, por força do disposto no n.º 1 do artigo 43.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, já que a nova Portaria só se aplica aos procedimentos concursais que sejam publicitados após a data da sua entrada em vigor.
- 2) De acordo com o n.º 1 do artigo 7.º da Portaria nº da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os métodos de seleção devem ser aplicados num único momento, podendo o dirigente máximo do órgão ou serviço responsável pelo recrutamento optar pela sua utilização faseada, desde que devidamente fundamentada.
- 3) O n.º 2 do mesmo artigo estabelece, por sua vez, que no caso da aplicação dos métodos de seleção num único momento à totalidade dos candidatos, pode ainda o júri fasear a avaliação dos métodos de seleção, avaliando no método seguinte apenas os candidatos com aproveitamento obtido no método anterior.
- 4) O procedimento concursal se encontra numa fase anterior à aplicação do primeiro método de seleção aos candidatos admitidos ao procedimento.
- 5) O n.º 4 do artigo 7.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, estabelece que, quando a opção prevista no n.º 1 (aplicação dos métodos de seleção de forma faseada) ocorra depois de aberto o procedimento, é publicitada pelos meios previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 11.º, leia-se na Bolsa de Emprego Público e no site do Município de Resende.

- 6) A Direção Geral da Administração e do Emprego Público corrobora este entendimento (FAQ - Procedimento Concursal, resposta à pergunta): "8. *Em que momentos se pode manifestar a opção pela utilização faseada dos métodos de seleção? Pode-se manifestar a opção pela utilização faseada dos métodos de seleção aquando da abertura do procedimento concursal e em momento posterior, desde que tal opção seja publicitada na bolsa de emprego público e no site da Internet da entidade [Cfr. artigo 7.º Portaria]*".
- 7) Que os métodos de seleção obrigatórios a aplicar no âmbito do presente procedimento concursal são: a Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP) ou, a Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), caso os candidatos estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade. No entanto, estes últimos podem ser afastados pelos candidatos, através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos para os restantes candidatos (PC e AP). O método facultativo a utilizar será a Entrevista Profissional de Seleção (EPS), de aplicação geral.
- 8) Ao procedimento concursal acima mencionado, apresentaram candidatura 32 candidatos, sendo que, só foram admitidos 29 candidatos.
- 9) Os preços praticados pela Direção Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP) para a realização dos métodos de seleção avaliação psicológica, até de 50 candidatos é de 140€ por candidato, e para aplicação do método de seleção avaliação de competências é de 80€ até 50 candidatos e de 50€ para mais de 50 candidatos, mas não tem demonstrado disponibilidade para aplicar estes métodos de seleção.
- 10) Os preços praticados quer por outras entidades especializadas públicas quer por entidades privadas para a aplicação destes métodos de seleção são muito superiores aos acima mencionados;
- 11) Considerando o exposto e tendo em conta os valores em causa para aplicação destes métodos de seleção, por entidade especializada pública (como tem sido habitual nos últimos procedimentos concursais, por solicitação do júri), numa lógica de economia e racionalização de utilização dos recursos públicos que, importa acautelar, determino, no uso das minhas competências ao abrigo do disposto nos números 1 e 3 do artigo 7.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, conjugados com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo n.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de

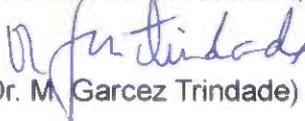
12 de setembro, que os métodos de seleção sejam aplicados de forma faseada, da seguinte forma:

- a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;
- b) Aplicação do segundo método (obrigatório) e do método seguinte (facultativo) apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por conjuntos sucessivos de 5 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;
- c) Dispensa de aplicação do segundo método e do método seguinte aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;
- d) Quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores, constantes da lista de ordenação final, homologada, não satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal, o júri do procedimento é de novo chamado às suas funções e, com observância do disposto na alínea b), procede à aplicação do segundo método (obrigatório) e do método seguinte (facultativo) a outro conjunto de 5 candidatos, os quais serão notificados para o efeito;
- e) Após a aplicação dos métodos de seleção a novo conjunto de candidatos, nos termos da alínea anterior, é elaborada nova lista de ordenação final desses candidatos, sujeita a homologação;
- f) As operações previstas nas alíneas anteriores são repetidas até ao efetivo preenchimento dos postos de trabalho colocados a concurso.

Publicite-se.

Resende, 03 de janeiro de 2024

O Presidente da Câmara,

  
(Dr. M. Garcez Trindade)